Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PORTARIA GP/TRT16 nº 302/2026**

São Luis/MA, abril de 2026

**Institui o Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos (PPINC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos termos da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário – ENSEC-PJ.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), aprovada pela Resolução Nº 396/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Portaria CNJ nº 162/2021, que aprova o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (PPINC-PJ), com o objetivo de orientar e fortalecer a prevenção a incidentes cibernéticos, em alinhamento com a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário – ENSEC-PJ.

Parágrafo único. O PPINC-PJ possui caráter subsidiário, orientativo e suplementar, não substituindo as políticas, planos, processos e procedimentos de segurança da informação já implementados no âmbito desta Corte.

CAPÍTULO II – DO ESCOPO E DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º O PPINC aplica-se a todas as unidades, servidores(as), magistrados(as), estagiários, colaboradores(as) e usuários(as) que acessem ou operem os ativos de informação sob a responsabilidade do TRT da 16ª Região.

Art. 3º O Protocolo fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos:

I – Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

II – Resolução CNJ nº 162/2021;

III – Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV – Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27035.

CAPÍTULO III – DAS ESTRUTURAS EXISTENTES

Art. 4º O TRT16 dispõe de estruturas operacionais voltadas à segurança cibernética, que são pilares da implementação deste Protocolo:

I – Processo de Monitoramento e Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação, com foco nas funções de identificação, detecção, resposta e recuperação de incidentes;

II – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR), com as seguintes competências:

a) decidir sobre os procedimentos técnicos na resposta a incidentes;

b) coletar e proteger evidências;

c) solucionar e documentar incidentes;

d) solicitar apoio multidisciplinar conforme a natureza do incidente;

e) manter um canal formal de comunicação com o Tribunal e parceiros.

III – Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, responsável por assegurar a governança e o direcionamento das ações estratégicas em segurança da informação;

IV – Infraestrutura de monitoramento e correlação de eventos de segurança, com retenção de logs, agregação centralizada e utilização de ferramentas de análise e detecção de incidentes.

Parágrafo único. A composição, missão, atribuições e o canal de comunicação da ETIR serão formalmente documentados e disponibilizados publicamente no portal institucional.

## CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE PREVENÇÃO

Art. 5º O PPINC-TRT16 adota as funções básicas de prevenção estabelecidas na Resolução CNJ nº 162/2021: identificar, proteger, detectar, responder e recuperar, conforme as diretrizes abaixo:

**Seção I – Identificar**

Art. 6º São diretrizes da função de identificação:

I – manter inventário atualizado dos ativos de informação;

II – classificar os ativos segundo criticidade e sensibilidade;

III – realizar análise de riscos regularmente, conforme o Plano de Gestão de Riscos do TRT16;

IV – correlacionar eventos e vulnerabilidades com o apoio de ferramentas especializadas.

**Seção II – Proteger**

Art. 7º São diretrizes da função de proteção:

I – aplicar o princípio do privilégio mínimo e da segregação de funções;

II – restringir acessos com base na necessidade e perfil de uso;

III – utilizar controles técnicos como firewalls, EDR, segmentação de rede, antivírus e autenticação multifator;

IV – promover campanhas de conscientização e treinamentos periódicos.

**Seção III – Detectar**

Art. 8º São diretrizes da função de detecção:

I – manter sistemas de monitoramento contínuo com base em eventos e indicadores de segurança;

II – correlacionar dados e logs para identificar padrões anômalos ou suspeitos;

III – configurar alertas automáticos para eventos críticos;

IV – manter trilhas de auditoria e registros de logs de segurança armazenados pelo prazo mínimo definido em normativo interno.

**Seção IV – Responder**

Art. 9º São diretrizes da função de resposta:

I – atuar conforme o processo de tratamento de incidentes estabelecido;

II – acionar a ETIR sempre que necessário;

III – aplicar medidas técnicas administrativas de contenção, erradicação e recuperação;

IV – comunicar os incidentes à alta gestão, às autoridades competentes e, quando aplicável, aos titulares dos dados pessoais, conforme LGPD;

V - Manter um plano formal de comunicação interna e externa durante a resposta;

VI – preservar evidências digitais, registros de logs, arquivos, imagens e demais elementos necessários à apuração do incidente, observando cadeia de custódia e procedimentos forenses quando aplicável.

**Seção V – Recuperar**

Art. 10 São diretrizes da função de recuperação:

I – restaurar os serviços com base nos procedimentos previstos no Plano de Continuidade de TIC do TRT16;

II – documentar os eventos e lições aprendidas;

III – revisar controles, políticas e planos para prevenir reincidências e fortalecer a segurança;

IV – elaborar plano de ação decorrente das lições aprendidas, com definição de responsáveis e prazos para mitigação das fragilidades identificadas.

## CAPÍTULO V – DA REVISÃO E APRIMORAMENTO

Art. 11 O PPINC-TRT16 deverá ser revisado:

I – anualmente;

II – Quando houver incidente que afete o funcionamento do processo, comprometendo sua capacidade de detecção, resposta ou recuperação, ou;

III – em decorrência de atualização normativa ou tecnológica.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A implementação do PPINC-TRT16 será coordenada pelo Setor de Apoio à Segurança da Informação, em articulação com a ETIR e o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

---


TRT-16ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br